



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 25 DE MAIO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A TABELA DE REFERÊNCIAS - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR 002\93 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO,
Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal n. 002\93, com a alteração posterior, ficam reajustados em 20 % (vinte por cento), a partir de 01 de maio de 1.993, com aproximação, passando a Tabela de Referências - ANEXO III da referida Lei, a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01.....Cr\$	3.616.704,00
02.....Cr\$	4.159.210,00
03.....Cr\$	4.783.092,00
04.....Cr\$	5.500.555,00
05.....Cr\$	6.325.637,00
06.....Cr\$	7.590.765,00
07.....Cr\$	9.108.918,00
08.....Cr\$	10.930.702,00
09.....Cr\$	13.116.842,00
10.....Cr\$	15.740.210,00
11.....Cr\$	19.675.262,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, S/N — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

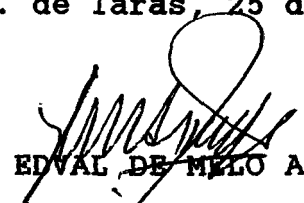
ARTIGO 2* - O reajuste de 20 % previsto no artigo anterior, é concedido a título de reposição salarial, para cumprir legislação federal.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Iaras, 25 de MAIO de 1.993.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob n.º
033, fis 02, livro n.º 01

PUBLICAÇÃO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Camara - Art. 100 L.O.M.

IARAS 25/05/93


ÉDILSON G. XAVIER
CHEFE DE GABINETE